

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 22 de Outubro de 1998

relativa à conclusão do protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assim como os resultados das negociações do «Uruguay Round» no domínio agrícola, incluindo as melhorias do regime preferencial existente

(98/707/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo 113º, conjugado com o nº 2, primeira frase, do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que é conveniente aprovar o protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia, assim como os resultados das negociações do «Uruguay Round» no domínio agrícola, incluindo as melhorias do regime preferencial existente;

Considerando que é necessário permitir que a Comissão adote as medidas de aplicação do protocolo, em especial no que respeita aos produtos agrícolas de base e aos produtos agrícolas transformados;

Considerando que, pelos Regulamentos (CE) nº 1595/97⁽¹⁾ e (CE) nº 656/98⁽²⁾, a Comunidade deu início à aplicação antecipada das disposições previstas no proto-

colo no que se refere, respectivamente, aos produtos agrícolas de base e aos produtos agrícolas transformados; que se afigura, por conseguinte, conveniente adoptar medidas adequadas para assegurar uma transição harmoniosa entre os regimes preferenciais aplicados ao abrigo dos referidos regulamentos e os previstos no protocolo;

Considerando que o protocolo complementar do Acordo Europeu, sobre o Comércio de Produtos Têxteis, entre a Comunidade Europeia e a República Checa foi alterado pela última vez pela Decisão 96/225/CE⁽³⁾,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade, o protocolo que adapta os aspectos comerciais do Acordo Europeu entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a República Checa, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia à União Europeia, assim como os resultados das negociações do «Uruguay Round» no domínio agrícola, incluindo as melhorias do regime preferencial existente.

O texto do protocolo e os respectivos anexos acompanham a presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 216 de 8.8.1997, p. 1.

⁽²⁾ JO L 90 de 25.3.1998, p. 1.

⁽³⁾ JO L 81 de 30.3.1996, p. 310.

Artigo 2.º

1. As normas de aplicação da presente decisão serão adoptadas pela Comissão em conformidade com o procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (CEE) n.º 1766/92⁽¹⁾, ou, consoante o caso, nas disposições pertinentes dos outros regulamentos respeitantes à organização comum dos mercados, ou do Regulamento (CE) n.º 3448/93⁽²⁾ ou do Regulamento (CE) n.º 3066/95⁽³⁾.

2. A partir do momento em que a presente decisão produzir efeitos, considera-se que os regulamentos adoptados pela Comissão com base no artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 3066/95 e no Regulamento (CE) n.º 656/98, tendo em vista a aplicação das concessões de que beneficiam os produtos enumerados no protocolo, se baseiam no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 7.º do protocolo.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Outubro de 1998.

Pelo Conselho
O Presidente
W. MOLTERER

⁽¹⁾ JO L 181 de 1.7.1992, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 923/96 (JO L 126 de 24.5.1996, p. 37).

⁽²⁾ JO L 318 de 20.12.1993, p. 18.

⁽³⁾ JO L 328 de 30.12.1995, p. 31. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1595/97.